

MENSAGEM N° 027/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha de Itaipu, alterando artigos da Lei Municipal nº 802, de 02 de junho de 2003.

O presente Projeto de Lei, viza a reorganização e reestruturação administrativa do Município, em virtude da extinção, criação e alteração de nomenclatura de cargos, com o objetivo de adequar a estrutura organizacional às necessidades e demandas da nova gestão.

A proposta ora apresentada visa garantir maior eficiência e racionalidade na administração pública municipal, promovendo o alinhamento das funções e atribuições de cada setor aos objetivos estratégicos definidos para este novo ciclo de gestão.

Destaca-se que as alterações sugeridas não implicam aumento desproporcional de despesas, como poderá ser verificado junto a Mensagem que altera a composição do quadro de pessoal do Município, mas sim a otimização dos recursos humanos e materiais, bem como a modernização dos procedimentos administrativos, imprescindíveis para assegurar serviços públicos de qualidade à população.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicito a especial atenção e o indispensável apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Solicito a Vossa Excelência, ainda, emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 03 de Junho de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



PROJETO DE LEI

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 802, DE 02 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre a reestruturação e as novas atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

[...]

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

01 - GABINETE DO PREFEITO

- a) Chefe de Gabinete
- b) Assessoria de Gabinete
- c) Assistência de Gabinete
- d) Assessoria Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais
 - d.1) Departamento de Projetos Institucionais
 - d.2) Divisão de Programas e Projetos de Habitação
 - e) Procuradoria Geral do Município
 - f) Controladoria Interna
 - g) Departamento de Comunicação Social
 - g1) Divisão de Marketing

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Planejamento Urbano e Projetos
 - b.1 Divisão de Projetos
 - b.2 Divisão de Fiscalização

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário
 - a.1) Assessoria Técnica
 - b) Departamento Administrativo
 - b.1 Divisão de Protocolo
 - b.2 Divisão de Patrimônio
 - b.3 Divisão de Apoio Administrativo
 - c) Departamento de Segurança Patrimonial
 - c.1) Divisão de Videomonitoramento
 - d) Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 - d.1) Divisão de Licitações e Contratos
 - e) Departamento de Informática
 - e.1) Divisão de Informática
 - e.2) Divisão de Softwares e Periféricos
 - f) Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
 - f.1) Divisão de Gestão e Pagamento de Pessoal

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) Gabinete do Secretário



- a.1) Assessoria Técnica
 - b) Departamento de Tesouro
 - b.1) Divisão de Controle Contábil-financeiro
 - c) Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano
 - c.1) Divisão de Receita e Cadastro Técnico
 - d) Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal
 - e) Departamento de Contabilidade
- 04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAM
- a) Departamento Municipal de Trânsito
- III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:**
- 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- a) Gabinete do Secretário
 - b) Departamento do Sistema de Ensino Municipal
- 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- a) Gabinete do Secretário
 - b) Departamento de Esportes
 - b.1) Divisão de Esportes e Rendimento
 - b.2) Divisão de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer
 - b.3) Divisão de Esportes Comunitários
- 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- a) Gabinete do Secretário
 - a.1) Assessoria Técnica Especial
 - a.2) Assessoria Técnica
 - a.3) Divisão de Comunicação Digital
 - a.4) Divisão de Apoio Especializado
 - b) Departamento de Saúde
 - b.2) Divisão de Estratégia Saúde da Família Centro
 - b.3) Divisão de Estratégia Saúde da Família Santa Mônica
 - b.4) Divisão de Estratégia Saúde da Família Parque dos Estados
 - b.5) Divisão de Estratégia Saúde da Família Região dos Conjuntos
 - c) Departamento de Especialidades
 - c.1) Divisão de Especialidades
 - d) Departamento de Urgência e Emergência
 - d.1) Divisão de Coordenação de Enfermagem de Urgência e Emergência
 - e) Departamento de Gestão Administrativa
 - e.1) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão
 - f) Departamento de Saúde Bucal
 - g) Departamento de Assistência Farmacêutica
 - g.1) Divisão de Controle de Dispensação
 - h) Departamento de Vigilância em Saúde
 - h.1) Divisão de Endemias
- 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- a) Gabinete do Secretário
 - a.1) Assessoria Técnica
 - a.2) Divisão de Transportes e Eventos
 - b) Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social
 - b.1) Divisão de Atenção à Melhor Idade
 - b.2) Divisão Administrativa do CIAMI
 - b.3) Divisão Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - b.4) Divisão de Vigilância Sócio-Assistencial
 - b.5) Divisão de Controle Social
 - b.6) Divisão de Programas e Projetos de Assistência Social
 - c) Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade
 - c.1) Divisão de Proteção Social de Média Complexidade

- d) Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade
- e) Departamento de Proteção Social Básica
- f) Departamento de Habitação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Gabinete do Secretário
- a.1) Assessoria Técnica
- b) Departamento de Obras e Serviços Públicos
- b.2 Divisão de Limpeza Urbana
- b.3 Divisão de Manutenção da Frota
- c) Departamento de Obras e Serviços Rodoviários
- c.1) Divisão de Serviços Rodoviários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- a) Gabinete do Secretário
- a.1) Assessoria Técnica
- b) Departamento de Agropecuária
- b.1 Divisão de Programas de Agropecuária
- b.2 Divisão de Patrulha Rural
- c) Departamento de Meio Ambiente
- c.1) Divisão de Ações e Programas Ambientais
- d) Departamento de Resíduos Sólidos
- d.1) Divisão de Coleta Seletiva

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Indústria e Comércio
- b.1) Divisão de Trabalho, Emprego e Renda
- c) Departamento de Turismo
- c.1) Divisão de Turismo

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Planejamento e Projetos Culturais
- b.1) Divisão de Planejamento Cultural
- c) Departamento de Difusão Cultural
- c.1) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos
- d) Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura
- d.1) Divisão de Eventos Culturais

Art. 3º O Parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 [...]

[...]

Parágrafo único – Compõem o Gabinete, diretamente subordinadas ao Prefeito, a Chefia de Gabinete, a Assessoria de Gabinete e a Assistência de Gabinete.

Art. 4º O Parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 [...]

[...]

Parágrafo único. [...]

I – Departamento de Projetos Institucionais

II – Divisão de Programas e Projetos de Habitação



Art. 5º O artigo 24 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

- I – Departamento Administrativo;
- a) Divisão de Protocolo;
- b) Divisão de Patrimônio;
- c) Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Departamento de Segurança Patrimonial;
- a) Divisão de Videomonitoramento;
- III - Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- a) Divisão de Compras;
- IV - Departamento de Informática;
- a) Divisão de Informática;
- b) Divisão de Softwares e Periféricos;
- V - Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- a) Divisão de Gestão e Pagamento de Pessoal;
- VI – Assessoria Técnica

Art. 6º O artigo 32 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

- I - Gabinete do Secretário
- a) Assessoria Técnica Especial
- b) Assessoria Técnica
- c) Divisão de Comunicação Digital
- d) Divisão de Apoio Especializado
- II - Departamento de Saúde
- b) Divisão de Estratégia Saúde da Família Centro
- c) Divisão de Estratégia Saúde da Família Santa Mônica
- d) Divisão de Estratégia Saúde da Família Parque dos Estados
- e) Divisão de Estratégia Saúde da Família Região dos Conjuntos
- III - Departamento de Especialidades
- a) Divisão de Especialidades
- IV - Departamento de Urgência e Emergência
- a) Divisão de Coordenação de Enfermagem de Urgência e Emergência
- V - Departamento de Gestão Administrativa
- a) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão
- VI - Departamento de Saúde Bucal
- VII - Departamento de Assistência Farmacêutica
- a) Divisão de Controle de Dispensação
- VIII - Departamento de Vigilância em Saúde
- a) Divisão de Endemias

Art. 7º A alínea “a”, do inciso I do artigo 34 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 [...]

- I – [...]
- a) Divisão de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 8º O artigo 36 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 [...]

- I - Gabinete do Secretário
 - a) Assessoria Técnica
- II - Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - b) Divisão de Limpeza Urbana
 - c) Divisão de Manutenção da Frota
- III - Departamento de Obras e Serviços Rodoviários
 - a) Divisão de Serviços Rodoviários

Art. 9º O artigo 40 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 [...]

- I - Gabinete do Secretário
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Divisão de Transporte e Eventos
- II - Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social
 - a) Divisão de Controle Social
 - b) Divisão Administrativa do CIAMI
 - c) Divisão de Atenção à Melhor Idade
 - d) Divisão Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - e) Divisão de Vigilância Socioassistencial
 - f) Divisão de Programas e Projetos de Assistência Social
- III – Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade
 - a) Divisão de Proteção Social de Média Complexidade
- IV - Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade
- V – Departamento de Proteção Social Básica
- VI – Departamento de Habitação

Art. 10 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 19-B; parágrafo único do artigo 20; alínea “a” do inciso II do artigo 36; e artigo 41-B.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, 03 de Junho de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 474C-3CF8-EC0C-B2E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 03/06/2025 17:44:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/474C-3CF8-EC0C-B2E6>